



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18192/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a promoção da triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maringá, diretrizes para a promoção da triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na identificação de sinais de risco em crianças a partir de 16 (dezesesseis) meses de idade.

Art. 2.º As diretrizes de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I - promover a identificação precoce de sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista;
- II - incentivar o encaminhamento oportuno para avaliação diagnóstica especializada;
- III - estimular o acesso à intervenção precoce, visando o desenvolvimento integral da criança;
- IV - ampliar o conhecimento da população sobre os sinais iniciais do TEA;
- V - fomentar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - adotar protocolos de triagem baseados em evidências científicas, como instrumentos reconhecidos nacional e internacionalmente;
- II - promover ações de orientação às famílias quanto aos sinais precoces do TEA;
- III - incentivar a capacitação continuada de profissionais da rede pública municipal;
- IV - desenvolver campanhas educativas e informativas sobre o tema;
- V - estimular a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social para atendimento integrado.

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I - as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - a legislação federal vigente sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5.º Esta Lei tem caráter programático, não gerando obrigação imediata de despesa, devendo sua implementação ocorrer de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de abril de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 08/09/2026, às 13:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452784** e o código CRC **B15E699D**.